



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 334/2020

## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 35/2020

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE RETENÇÃO E RECUO EXCLUSIVO PARA BICICLETAS E MOTOCICLETAS NAS VIAS PÚBLICAS EQUIPADAS COM SEMÁFOROS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.”

### PARECER NRº 139/2020

Da comissão de justiça e Redação examina o veto ao Projeto de Lei nº 35/2020, de iniciativa do vereador Fabio Alceu Fernandes, o qual dispõe sobre a implantação e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas equipadas com semáforos no Município de Araucária, no qual visa fornecer uma segurança maior aos motociclistas e ciclistas do nosso município, uma vez que com a implantação desta faixa poderão ser evitados e diminuídos a chances de acidentes.

#### I – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art.52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal regimental, jurídico, da técnica legislativa;

Art.52 Compete:

I – á Comissão de justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º; Art. 158; Art.159,III e Art.163,§ 2º);

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição ,transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local,”

Em consideração o Art.40º, inciso I da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores, conforme consta abaixo.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 21/08/2020 as 09:02:38.

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência do vereador.

Assim sendo, compete a esta Comissão expender, não há infortúnio que impeça o trâmite do projeto de lei em estudo.

#### I – VOTO

Diante das razões apresentadas sou contrário ao VETO do Sr. Prefeito, dessa forma ,submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2020.

---

**Celso Nicacio da Silva**



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 21/08/2020 as 09:02:38.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

## VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 25 de agosto de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fabio Alceu Fernandes e Tatiana Assuiti Nogueira, membros da Comissão de Justiça e Redação votaram favoráveis ao Parecer n° 139/2020-CJR do Veto ao Projeto de Lei n° 35/2020.

Araucária, 25 de agosto de 2020.



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 25/08/2020 as 10:49:36.  
Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 25/08/2020 as 11:29:33.